

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Camare
E 0055

LEI N. 993/2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR LOTES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos lotes urbanos de propriedade do município de Araporã/MG, situados no Bairro Zequinha Cachoeira, a seguir descritos:

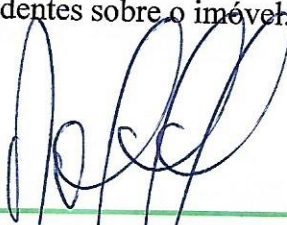
QUADRA	LOTE
18	03
18	04
18	05
18	06
18	07
18	10
18	11
18	12
18	13
18	14
18	15
21	03
21	04
21	05
21	08
21	09
21	10

Art. 2º - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo anterior a pessoa e/ou família comprovadamente carente do município que atendam os requisitos exigidos nas leis municipais em vigor, notadamente as normas do programa municipal de habitação.

Art. 3º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos dos beneficiários das doações que devem cumprir as seguintes obrigações:

I – construir edificação destinada à moradia, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

0056

III – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

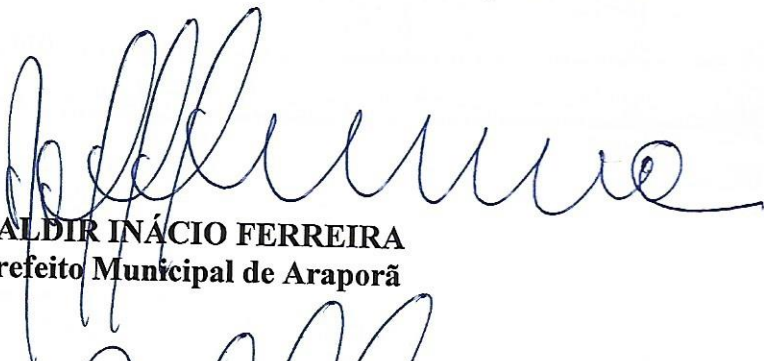
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, bem como a existência de programa habitacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário (a).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã -MG., aos 27 dias do mês de junho de 2012


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Araporã

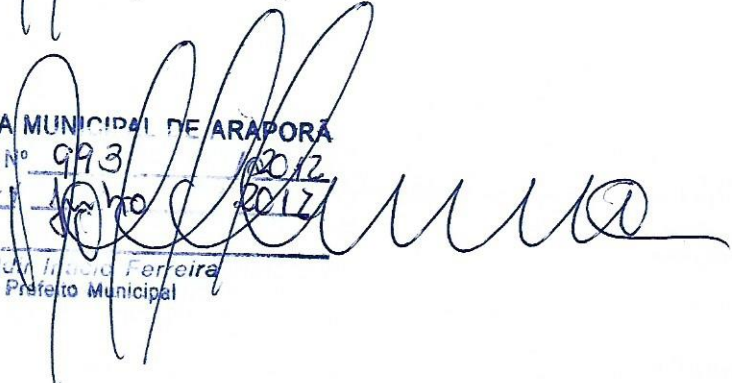
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 993

DATA 27 de Junho

2012

2012


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal